

rece aos segurados garantias suficientes e como está previsto no § 3.º, *in fine*, do citado artigo 49.º do mesmo decreto com força de lei:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer desfavorável do Conselho de Seguros, denegar a autorização requerida.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Direcção dos Serviços da Tuteia dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 6:621

Atendendo ao que me expôs a Comissão Administrativa do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha: hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar as seguintes alterações a diversas disposições regulamentares relativas ao mesmo Hospital:

No regulamento aprovado por decreto de 21 de Abril de 1906, §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 87.º, já modificado pelo decreto n.º 4:336, de 27 de Maio de 1918, são elevadas a 1820 as diárias ali fixadas.

No artigo 163.º do citado decreto de 1906 é substituída a tabela de preços pela seguinte:

Bolotim de matrícula	2550
Banhos de tina de 1.ª classe	550
Banhos de tina de 2.ª classe	300
Banhos salinos	1850
Banhos sulfatsalinos	800
Banhos na piscina	200
Banhos de duche escocês 2.ª classe	550
Banhos de duche agulheta 2.ª classe	400
Banhos de duche sala nova, escocês ou circular	550
Banhos de duche sala nova, agulheta	400
Banhos de duche em cama	550
Banhos de duche de vapor ou ar quente	600
Banhos de duche na piscina	100
Inalações no poeinho	100

Inalações na piscina	100
Gargarejos	100
Humage	100
Pulverizações	100
Duche nasal	100
Duche auricular	100
Aluguer de cadeirinha uma hora	700
Aluguer de cadeirinha um caminho	250
Aluguer de tanga de malha	100
Aluguer de chambre turco	150
Aluguer de fôrro de tina	150
Aluguer de lençol turco	150
Aluguer de lençol ou toalha de linho ou algodão	100
Uma pala	500
Uma espátula	500
Uma cânula	500
Um sabonete	400
Uma boquiha	800
Um copo graduado	1800

Fica suprimida a assinatura dos quartos de 2.ª classe de que trata o mesmo artigo.

No artigo 69.º e seu § 1.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Maio de 1898, também já alterado pelo aludido decreto n.º 4:336, Club de Recreio, são fixadas as seguintes taxas de assinatura:

De 15 de Maio a 31 de Outubro	9500
De 15 de Maio a 30 de Junho	2550
Mês de Julho	2500
Mês de Agosto	4500
Mês de Setembro	4500
Mês de Outubro	1850
Bilhetes de entrada por uma noite	550

No § 3.º do artigo 85.º do supracitado regulamento de 1898 é elevada por hora a taxa de \$04 a \$15.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Bartolomeu de Sousa Severino*.